

Lei n. 678, de 29 de agosto de 2014.

Ementa: "**INSTITUI** o Sistema Municipal de Cultura do Município de São Sebastião do Alto e dá outras providências".

O **Prefeito do Município de São Sebastião do Alto**, Estado do Rio de Janeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Alto, aprovou e eu sanciono a sequinte lei:

- **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município São Sebastião do Alto, o Sistema Municipal de Cultura SMC que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os cidadãos do município de São Sebastião do Alto, bem como estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e criar instâncias de participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural no município.
- § 1º Constituem-se instrumentos institucionais do Sistema Municipal de Cultura de São Sebastião do Alto:
 - I Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - II Conselho Municipal de Políticas Culturais CMPC;
 - III Conferência Municipal de Cultura;
 - IV Fundo Municipal de Cultura;
 - V Plano Municipal de Cultura- PMC;
 - VI Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC.



- § 2º Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura SMC tem por objetivo:
- a) Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação da sociedade civil e transparência nas ações públicas;
- b) Universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;
 - c) Dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;
- d) Assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil;
- e) Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam participação efetiva, a fim de definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
- f) Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;
- g) Fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
- h) Criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no município de São Sebastião do Alto, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;
- i) Estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os municípios da Região Serrana, demais municípios fluminenses, outros estados brasileiros e outros países;
- j) Pesquisar, registrar, classificar, organizar e tornar pública a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos do município;
- k) Proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, com adaptações aos portadores de necessidades especiais;



- l) Estimular a continuidade dos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- m) Manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população;
- n) Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno, numa percepção dinâmica da cultura.

I - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 2º - Órgão da administração direta ou indireta do município de São Sebastião do Alto é encarregado pela organização, implementação e execução de programas culturais em âmbito municipal.

II - DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

- **Art. 3º** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador vinculado à Secretaria Municipal Educação e Cultura, o qual terá as suas atribuições, competência, estrutura e funcionamento de caráter permanente na estrutura do Sistema Municipal de Cultura, definidos nesta Lei.
- §1º O Conselho de Política Cultural será composto por 12 (doze) membros efetivos, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, e se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura do Município de São Sebastião do Alto. Os representantes do poder público serão nomeados, pelo Prefeito Municipal e os representantes da sociedade civil serão eleitos democraticamente, em pleito organizado para este fim, para o cumprimento do mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.
- § 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultu-



ra, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

- § 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões: simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.
- § 4º Os 06 (seis) componentes efetivos do CONSELHO MUNICIPAL DE PO-LÍTICAS CULTURAIS e seus suplentes, representantes do PODER PÚBLICO, dispostos a atuarem em prol da cultura, deverão ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os membros do Governo Municipal, representantes dos órgãos públicos, assim distribuídos:
 - I O Gestor ou Representante do Setor Público de Cultura e 1 suplente;
 - II O Gestor ou Representante do Setor Público de Educação e 1 suplente;
- III O Gestor ou Representante do Setor Público de Turismo, Esporte Lazer e Promoção e 1 suplente;
- IV O Gestor ou Representante do Setor Público de Fazenda, Indústria,
 Comércio e Planejamento e 1 suplente;
 - V O Gestor ou Representante do Setor de Meio Ambiente e 1 suplente;
- VI O Gestor ou Representante do Setor Direitos Humanos, Amparo e Promoção Social e 1 suplente.
- § 5º Os 06 (seis) componentes do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, e seus suplentes representantes da SOCIEDADE CIVIL, dispostos a atuar em prol da cultura municipal, serão nomes eleitos pela comunidade e empossados pelo prefeito, que representarão as entidades e movimentos organizados do setor cultural, e assim distribuídos:
- I Um representante das Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo) e 1 suplente;



- II Um representante da Música e 1 suplente;
- III Um representante de Produção Cultural e Eventos Culturais e 1 suplente;
- IV. Um representante das Manifestações Populares (Movimento Afrobrasileiro, Capoeira, Folia de Reis, Carnaval, Festas Tradicionais, Bumba meu Boi e Mineiro Pau, entre outras) e 1 suplente;
 - V. Um representante da Literatura e Poesia e 1 suplente;
- VI. Um representante de Patrimônio Material, Imaterial e Memória e 1 suplente.
- **§** 6º O exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado. Será considerado de relevante interesse público, não implicando em prejuízo para o exercício de outras funções públicas.
- § 7º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
- § 8º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
- § 9º No caso de vacância por desistência do Conselheiro, a vaga será ocupada pelo suplente, àquele que obteve a segunda maior votação para a vaga. O desistente será impedido de ocupar nova vaga no CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, pelo prazo de 01 (um) mandato subsequente.
- **Art. 4º** A Presidência do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTU-RAIS será exercida por um dos membros do Conselho, eleito em pleito interno, organizado para este fim.
- § 1º O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, depois de eleito, procederá às eleições para os demais cargos da entidade.



- **Art. 5º** Nas tomadas de decisão por maioria simples de votos, o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS terá direito ao voto Minerva, em caso de empate.
 - **Art. 6º** Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS:
- I Manter as leis e ações da organização da cultura municipal em consonância com o Plano Nacional de Cultura;
- II Elaborar, em conjunto com o Poder Público Municipal, as Políticas Municipais de Cultura e o Plano Municipal de Cultura;
 - III Propor ações e projetos para a área cultural, definindo prioridades;
- IV Fiscalizar aplicações dos recursos públicos e privados que gozem de benefício fiscal, destinados para a área cultural, tendo garantido o acesso às documentações administrativa e contábil da Fazenda Municipal;
- V Elaborar, após estudos por equipe técnica própria, parecer a respeito de solicitação de tombamento de bens móveis e imóveis do município;
- VI Estar atualizado quanto às Leis Federais, Estaduais e Municipais de cultura, já existentes e propor revisão de leis e normas do setor cultural;
- VII Estimular o Órgão Gestor da Cultura Municipal a articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, entidades culturais e afins, com objetivo de buscar e assegurar convênios, apoios e parcerias na execução de planos e programas na área cultural, bem como, na obtenção de recursos nas leis municipal, estadual e federal de fomento e incentivo à cultura;
- VIII Manter permanente intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual de Cultura, visando consecução de objetivos comuns;
- IX Decidir sobre o reconhecimento de instituições culturais e conceder SELO DE RECONHECIMENTO CULTURAL para eventos ou atividades culturais de reconhecida contribuição para o desenvolvimento da cultura em São Sebastião do Alto;



- X Propor ao governo municipal a realização de programas e campanhas em prol do desenvolvimento da cultura no âmbito municipal;
- XI Emitir parecer sobre projetos e assuntos que lhe sejam submetidos pelo governo municipal sob o foco cultural;
- XII Analisar, selecionar e dar parecer sobre projetos culturais apresentados por artistas, entidades e produtores culturais que busquem apoio financeiro público, seja através de leis de incentivos fiscais, de fundo municipal ou qualquer outro recurso público;
- XIII Elaborar o seu Regimento Interno e fazer adequações, se necessário, respeitando o prazo mínimo de 02 (dois) anos de vigência após a última alteração.
- **Art. 7º** O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS terá a seguinte estrutura organizacional:
 - I Assembleia Geral
 - II Câmaras Setoriais
 - III Diretoria
- § 1º A Assembleia Geral se reunirá para estudos, debates, pareceres e deliberações, 01 (uma) vez por mês em caráter ordinário, ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente ou por solicitação de no mínimo 30% (trinta por cento) dos conselheiros, deliberando em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, no mesmo dia e local, com qualquer número de Conselheiros;
- § 2º O conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas nas Assembleias Gerais, sem justificativa, terá seu mandato descontinuado após solicitação por escrito do presidente ao prefeito municipal, que publicará, por ato próprio, a descontinuidade do mandato do conselheiro.



- § 3º A ausência do conselheiro designado para uma Câmara Setorial, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, na respectiva câmara, implicará na exclusão sumária pelo presidente.
- § 4º Serão lavradas atas das reuniões da Assembleia Geral e registrossintetizados ou sucintos das reuniões das Câmaras.
- **Art. 8º** As Câmaras Setoriais, sua composição e funcionamento serão regulamentados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais através do seu Regimento Interno.
- **Art. 9º** O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS possuirá uma Diretoria assim composta:
 - I Presidente
 - II Vice-presidente
 - III 1º Secretário
 - IV 2º Secretário

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria serão eleitos pelos seus pares, para mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo.

Art. 10 – Compete ao Presidente:

- I Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- II Convocar reuniões das Câmaras, diretamente ou através dos respectivos Coordenadores;
 - III Distribuir matérias para exame e parecer das Câmaras Setoriais;
 - IV Instituir comissões e grupos de trabalho;
- V Assinar as resoluções do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS;



- VI Encaminhar assuntos de interesse do Conselho ao prefeito e à Câmara Municipal, após deliberação da Assembleia Geral;
- VII Representar o Conselho ou delegar competências para tanto a outros membros da Diretoria ou a qualquer conselheiro;
 - VIII Exercer outras atribuições correlatas;
 - **Art. 11** Compete ao Vice-Presidente:
 - I Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- II Coordenar comissões e grupos de trabalho por designação do Presidente;
 - III Exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente.
 - **Art. 12** Compete ao 1º Secretário:
 - I Elaborar as Atas das reuniões da Assembleia Geral;
 - II Preparar a correspondência do Conselho de Política Cultural;
- III Redigir as resoluções do Conselho para assinatura do presidente e posterior numeração e expedição.
 - IV Orientar o Conselho na preparação de convocação e agendas;
 - V Supervisionar a organização do arquivo do Conselho;
 - VI Exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente.
 - **Art. 13** Compete ao 2º Secretário:
 - I- Substituir o 1º Secretário em suas faltas e /ou impedimentos;
 - II- Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atividades;
- III- Exercer outras funções e atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente.



- **Art. 14** O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS efetivará o tombamento municipal de bens móveis e imóveis, materiais e imateriais no município de São Sebastião do Alto, observando o contraditório e a ampla defesa dos interessados, após estudos técnicos e após audiência pública, publicando no órgão de imprensa municipal devidamente credenciado para publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal, seguido da inscrição do bem tombado no livro próprio, com descrição pormenorizada e suas particularidades.
- § 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS poderá encaminhar ao Prefeito Municipal projeto de lei municipal sobre tombamento de bens móveis e imóveis, materiais e imateriais bem como criação de acervo público documental do município de São Sebastião do Alto, em até 60 (sessenta) dias após a sua instalação ou a qualquer momento que julgar conveniente.
- § 2º Os conselheiros, proprietários ou não de imóveis tombáveis e demais cidadãos do município, poderão apresentar ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS propostas e indicações sobre tombamentos de bens imóveis.
- **Art. 15** O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS possuirá os seguintes Livros de Tombo com os volumes que se fizerem necessários:
- I- Livro de Tombo do Patrimônio Histórico e Natural de valor científico, paleontológico, arqueológico, etnográfico e paisagístico tais como sítios, locais, espécies e paisagens naturais.
- II- Livro de Tombo de Patrimônio Histórico Material e Imaterial de bens móveis e imóveis tais como edifícios e monumentos isolados, documentos históricos e bibliográficos, culturais, artísticos, e bens arquitetônico e urbanístico.
- **Art. 16** A instalação e posse do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS se darão em até 15 (quinze) dias após as nomeações de seus membros.
- **Art. 17** Caso necessário, o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS poderá convidar servidores, personalidades ligadas à área cultural, diri-



gentes ou representantes de órgãos públicos ou privados, para exposições, esclarecimentos e debates junto ao Conselho.

- **Art. 18** O orçamento municipal consignará, anualmente, dotação própria específica para o funcionamento do Conselho, para cobertura das possíveis despesas de funcionamento, incluídas aí as despesas relativas à preparação e organização da Conferência Municipal de Cultura.
- **Art. 19** O espaço físico, recursos financeiros, técnicos, humanos e administrativos indispensáveis à instalação e ao funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS será prestado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto através da Secretaria de Educação e Cultura e/ou órgão gestor da Cultura no Município.
- **Art. 20** Após sua instalação, o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

III - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

- **Art. 21** A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA terá por função debater sobre as políticas culturais do município e encaminhar as resoluções ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS.
- **Art. 22** A Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Executivo Municipal, que será promovida e organizada pelo órgão municipal de gestão pública da cultura e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, é a instância máxima de participação da sociedade civil e deliberação do Sistema Municipal de Cultura SMC, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas previamente na Conferência Municipal de Cultura.

Parágrafo Único – A Conferência Municipal de Cultura, será convocada a cada 2 (dois) anos, pelo Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e/ou órgão gestor de cultura, organizada conjuntamente com o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, através de publicação no



Diário Oficial do Município e ou veículo de imprensa oficial, e aberta a todos os cidadãos do município.

- **Art. 23** São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:
- a) Subsidiar o município, bem como seu respectivo órgão gestor da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração e atualização do Plano Municipal de Cultura PMC observando, quando pertinentes, as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;
- b) Expor as diretrizes da Conferência e aprovar o Regulamento da Conferência no ato da abertura da mesma;
- c) Mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento social, econômico e sustentável do município;
- d) Facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural do município;
- e) Auxiliar o Governo Municipal, subsidiar os governos Estadual e Federal, e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;
- f) Identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;
- g) Promover e viabilizar o acesso às informações de interesses estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente para a consolidação do mesmo com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- h) Avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais CMPC levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando sugestões de modificações, quando forem necessárias;
- i) Avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.



Art. 24 – A Conferência Municipal de Cultura é realizada, em caráter ordinário, a cada 2 (dois) anos e, extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

Parágrafo único. O regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, serão elaborados por uma comissão formada por membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – e servidores do órgão municipal de gestão pública da cultura.

IV - DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 25 - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, que será destinado ao apoio e financiamento de programas e projetos culturais de relevância para o Município de São Sebastião do Alto previstos no Plano Municipal de Cultura PMC.

Art. 26 - O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA será constituído por:

- I. Dotações orçamentárias do Município;
- II. Recursos recebidos pelo órgão gestor da cultura municipal, decorrente de impostos e taxas de negócios e percentuais das atividades que a lei categorizar como culturais;
 - III. Recursos Municipais, Estaduais e Federais destinados à cultura;
- IV. Repasses Municipais, Estaduais e Federais, dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- V. Recursos provenientes de doações, empréstimos, repasses, dotações, subvenções, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, legados ou quaisquer outras transferências, a qualquer título, que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de consórcios, contratos e convênios destinados especificamente ao FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA;
- VI. O produto de alienação de títulos representativos de capital, bem como de bens móveis e imóveis por ele adquiridos, transferidos ou incorporados;



- VII. Rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;
- VIII. Recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura e do Fundo Estadual de Cultura;
 - IX. Outros repasses públicos Municipais, Estaduais e Federais;
- X. Outras receitas destinadas por lei e outros recursos não especificados em lei, mas destinados, nominalmente, por qualquer razão, ao FUNDO MUNICI-PAL DE CULTURA, ou que, por sua natureza, inscrevam-se nas suas finalidades.
- **Art. 27** A destinação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA estará a cargo do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, da forma estabelecida na regulamentação desta lei.

V - DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 28 – O Plano Municipal de Cultura, doravante representado pela sigla PMC, é o instrumento de planejamento das ações, projetos, programas e do conjunto das políticas públicas para a cultura no município de São Sebastião do Alto, e terá caráter decenal (10 anos), ocorrendo neste período um mínimo de três revisões, as quais ocorrerão obedecendo a metodologia e estrutura definidas nesta lei.

Parágrafo único: a primeira versão do PMC vigorará pelo período de 2015 a 2025 e tanto do ponto de vista de organização como de conteúdo servirá de parâmetro para os subsequentes.

- **Art. 29** O PMC tem duas etapas, sendo a primeira a análise e diagnóstico da situação artística e cultural de São Sebastião do Alto e a segunda a definição de diretrizes estratégicas objetivando atender às demandas apresentadas e o cumprimento das políticas gerais da área cultural, do governo e da sociedade.
- **Art. 30** O PMC é elaborado sob a coordenação do órgão municipal de gestão pública da cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais, sendo precedido de ampla convocação e participação da sociedade civil organizada sen-



do esta não restrita aos segmentos estritamente artísticos, mas contemplando ainda movimentos sociais e instituições civis, assim como segmentos culturais étnicos, grupos comunitários e populares.

Art. 31 – O PMC e suas revisões serão aprovados pelo órgão municipal de gestão pública da cultura e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, submetido à homologação do Poder Executivo Municipal e por este enviado como mensagem ao Poder Legislativo Municipal para a sua aprovação.

VI - DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES

CULTURAIS - SMIIC

Art. 32 – Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipal de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibilizam informações sobre os diversos fazeres culturais do município, bem como seus equipamentos, espaços e produtores.

Parágrafo único. A organização e manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – ficam sob a responsabilidade do órgão gestor da cultura municipal.

- **Art. 33** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC tem por finalidades:
- I Reunir dados quantitativos e qualitativos sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;
- II Viabilizar a pesquisa, a busca por informações culturais, a contratação de artistas e serviços de entidades culturais, e estimular toda a cadeia da economia da cultura, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município;



- III Identificar agentes, comunidades e entidades até aqui não incluídas nas políticas culturais do município;
- IV Servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local em âmbito nacional e internacional;
 - V Ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do município;
- VI Consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação cidadã na Conferência Municipal de Cultura e no Conselho Municipal de Políticas Culturais, que constituem instâncias deliberativas do Sistema Municipal de Cultura;
- **Art. 34** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC deverá ser organizado de acordo com áreas temáticas e com seus respectivos segmentos.
- § 1º As áreas temáticas são propostas de modo a tornar a área de atuação de atividades a mais abrangente possível.
- § 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais, através das câmaras setoriais, pode deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de novos segmentos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC.
- **Art. 35** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC disponibilizado em formatos, impresso ou digital, tem sua implementação através de ato administrativo do órgão municipal de gestão pública da cultura, em acordo com o Conselho Municipal de Políticas Culturais CMPC.

Art. 36 – Podem se cadastrar no SMIIC:

- I Pessoas físicas com comprovada atuação na área cultural;
- II Agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de São Sebastião do Alto;
- III Pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em São Sebastião do Alto há, no mínimo, 1 (um) ano;



- IV Teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, sebos, acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico cultural, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.
- **Art. 37** Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área ou segmento.
- **Art. 38** Qualquer cidadão pode apresentar junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais CMPC impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIIC, devendo este analisar e tomar decisão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criação dos sistemas municipais, através da elaboração e aprovação de uma lei específica, é uma importante parte da consolidação do Sistema Nacional de Cultura (SNC). A criação dessa legislação municipal, instituindo o seu sistema local, faz com que o município se disponha dentro dos princípios do SNC, adaptando-o à realidade local. Esse passo faz com que o país caminhe na direção da efetiva construção de um sistema nacional, pois os Sistemas Municipais de Cultura fomentam a discussão local da política cultural, sendo a base de construção de uma política nacional de cultura.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 39** Toda a implantação e gestão do Sistema Municipal de Cultura observarão as recomendações, normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, em especial pelo Sistema Nacional de Cultura.
- **Art. 40** As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas do órgão municipal de gestão pública da cultura e do Fundo Municipal de Cultura.
- **Art. 41** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 29 de Agosto de 2014.

MAURO HENRIQUE SILVA QUEIROZ CHAGAS

Prefeito Municipal